



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

DATA 05/08/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº888, de 2019.	
	AUTOR Senador Weverton – PDT	Nº PRONTUÁRIO

Inclua-se à Medida Provisória nº 888 de 2019, renumerando-se o demais, o art. 2º, que inclui o §4º ao art. 1º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
§4º Aos órgãos públicos competentes para tutelar os direitos previstos no §1º que tenham dificuldades em efetivar a determinação contida no art. 98, §1º do ADCT serão destinados 15% dos recursos arrecadados pelo FDD, até o efetivo cumprimento da determinação legal, desde que apresentem projetos de expansão fundamentados na economicidade e sustentabilidade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo garantir a implantação e expansão das unidades de Defensoria Pública em todo o país.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 80/2014 foi reforçada a autonomia das Defensorias Públicas, e determinado no art. 98, §1º do ADCT2, que no prazo de 8 (oito) anos a União, Estados e Distrito Federal deverão contar com Defensores (as) Públícos (as) em todas as unidades jurisdicionais.

Todavia, com a iminência do término do prazo que ocorrerá em 2022, muitos Estados com as diminuições das receitas da arrecadação, tem enfrentado dificuldades para expansão de suas Defensorias.

Ciente do contexto acima citado e considerando o papel crucial desempenhado pela Defensoria para garantir a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, propomos, a destinação do percentual de 15% dos recursos arrecadados pelo Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) para que este órgão possa continuar lutando pelos interesses individuais e coletivos, fortalecendo a cidadania.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação dessa emenda.

Comissões, em 05 de agosto de 2019.

Senador Weverton-PDT/MA

SF/19041.50203-06